

Relatório Mensal de Atividades

Março e Abril de 2025

**CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA
e SANDRO MORAES ANDRADE**

INCIDENTE PROCESSUAL Nº 5006934-28.2023.8.21.0031
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N.º 5004298-89.2023.8.21.0031

JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO GABRIEL/RS
JUIZ: DR. HAM MARTINS REGIS

Sumário

01	Considerações iniciais	06	Informações Operacionais
02	Cronograma Processual	07	Plano de Recuperação Judicial
03	Histórico dos Recuperandos	08	Considerações Finais
04	Informações sobre os Recuperandos	09	Anexos
05	Estrutura do Passivo		

01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

O Administrador Judicial é o agente auxiliar da justiça e de confiança do Juiz que, ao assumir as suas funções, compromete-se a bem e fielmente desempenhar o encargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever da Administração Judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor, porquanto este permanece na gestão empresarial.

O resultado dessa fiscalização é materializado por meio da apresentação de relatórios mensais de atividades (RMA), cujo dever é estabelecido à Administração Judicial no art. 22, II, 'c', da Lei n.º 11.101/05 (LRF), recentemente incluída pela Lei n.º 14.112/20, segundo o qual:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

II – na recuperação judicial:

c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor; (Redação dada pela Lei nº 14.112, de 2020).

As informações apresentadas nos relatórios serão baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pelos Recuperandos, sob as penas do art. 171 da LRF. Tais informações, todavia, **não serão objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria**, de forma que não se poderá garantir ou afirmar a sua correção, precisão e completude.

Isso porque, como bem referem Daniel Carnio e Alexandre Correa, “a intenção do legislador nessa norma é a de que a administração verifique a plausibilidade e a veracidade da documentação apresentada pelo devedor, servindo como efetivo ente fiscalizatório”. Mais adiante, acrescentam que “a inclusão da alínea ‘c’, inciso II, do referido artigo não ocorreu para responsabilizar o auxiliar do juízo por informações inverídicas prestadas pela recuperanda”, mas sim para obrigá-lo “a fiscalizar essas informações e conferir, dentro das suas possibilidades de trabalho, se os dados possuem lastro na realidade da empresa” (COSTA, Daniel Carnio. Comentários à lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005/ Daniel Carnio Costa, Alexandre Correa Nasser de Melo – Curitiba: Juruá, 2021, pp. 107-109).

O presente relatório, portanto, não objetiva atestar a veracidade e a conformidade das informações contábeis e financeiras prestadas pelos devedores. Objetiva, por outro lado, conferi-las, a fim de aferir se guardam embasamento com a realidade coletada pela Administração Judicial nas vistorias – físicas ou virtuais – realizadas nas instalações dos recuperandos.



01. Considerações Iniciais

Função do Administrador Judicial

Nesse sentido, o presente relatório tem como objetivo reunir, de forma sintética, as informações operacionais, financeiras, econômicas e processuais da Recuperação Judicial dos Recuperandos **CLAUCE APARECIDA DA SILVA PEREIRA e SANDRO MORAES ANDRADE**, ofertando ao Juiz, ao Ministério Público, aos credores e aos demais interessados um relato transparente dos principais fatos ocorridos no período analisado.

O período objeto de análise processual e operacional correspondeu aos meses de **março e abril de 2025**.

Ao lado, apresenta-se as atividades desempenhadas por esta Equipe Técnica.

Resumo das Atividades de Competência da AJ

Atendimento e prestação de informações aos credores;

Solicitação e análise da documentação contábil, bem como das atividades dos Recuperandos;

Vistoria à sede dos empresários, de forma a verificar a continuidade da atividade e angariar informações sobre a operação;

Elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA), fiscalização dos procedimentos inerentes ao correto andamento do processo de recuperação judicial e prestação de informações à 1ª Vara Cível da Comarca de São Gabriel/RS.

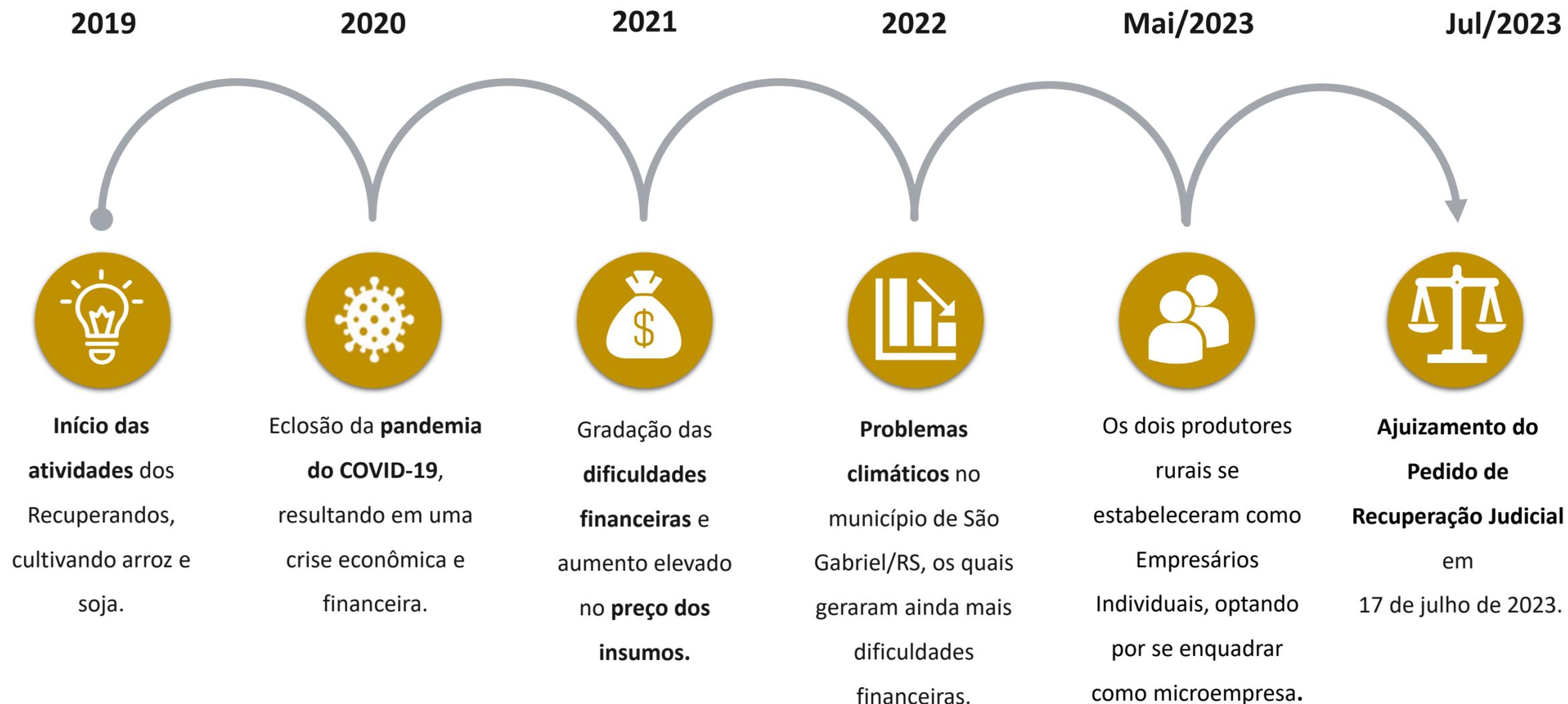
02. Cronograma Processual

Clauce Aparecida da Silva Pereira e Sandro Moraes Andrade



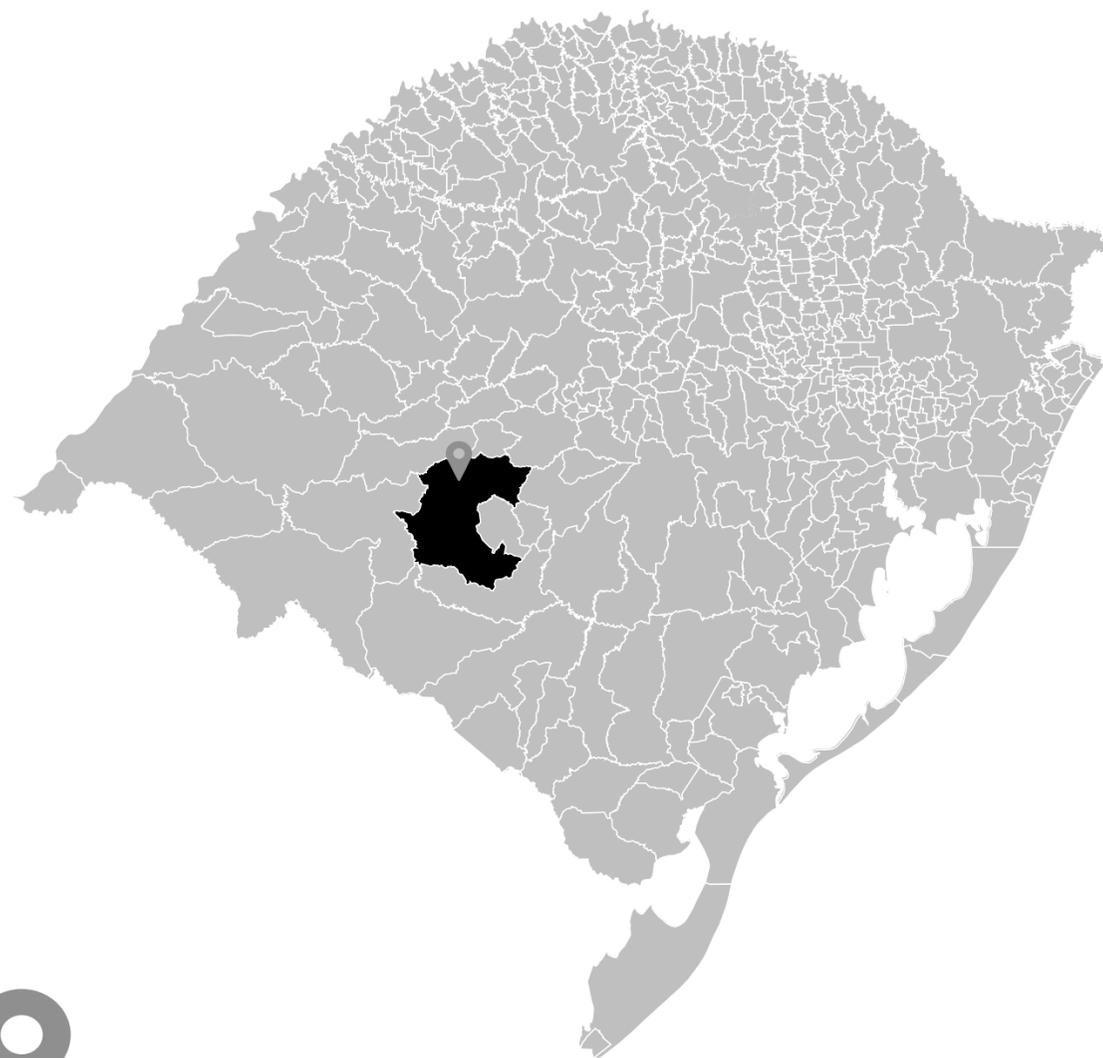
03. Histórico dos Recuperandos

Breve histórico



04. Informações sobre os Recuperandos

Descrição dos Empresários Individuais



Abaixo, apresenta-se os endereços das atividades principais:

- Fazenda Santa Eulália: Estrada Santa margarida, s/n (Mangueirão)
- Fazenda Santa Carolina: Corredor do Bolso, s/n



Razão Social: Sandro Moraes Andrade



CNPJ: 50.614.738/0001-17



Matriz: Avenida Francisco Hermenegildo da Silva, nº 1691, Bairro Vargas, São Gabriel/RS.



Natureza Jurídica: Empresário individual



Objeto Social: Cultivo de arroz e trigo; comércio atacadista de soja e matérias-primas não especificadas anteriormente.



Capital Social: R\$ 30.000,00

Sandro
Moraes
Andrade



R\$ 30.000,00



Razão Social: Clauce Aparecida da Silva Pereira



CNPJ: 50.871.471/0001-43



Matriz: Rua João Manoel, nº 949, Bairro Centro, São Gabriel/RS.



Natureza Jurídica: Empresário individual



Objeto Social: Cultivo de arroz e trigo; comércio atacadista de soja e matérias-primas não especificadas anteriormente.



Capital Social: R\$ 30.000,00

Clauce
Aparecida
da Silva
Pereira



R\$ 30.000,00

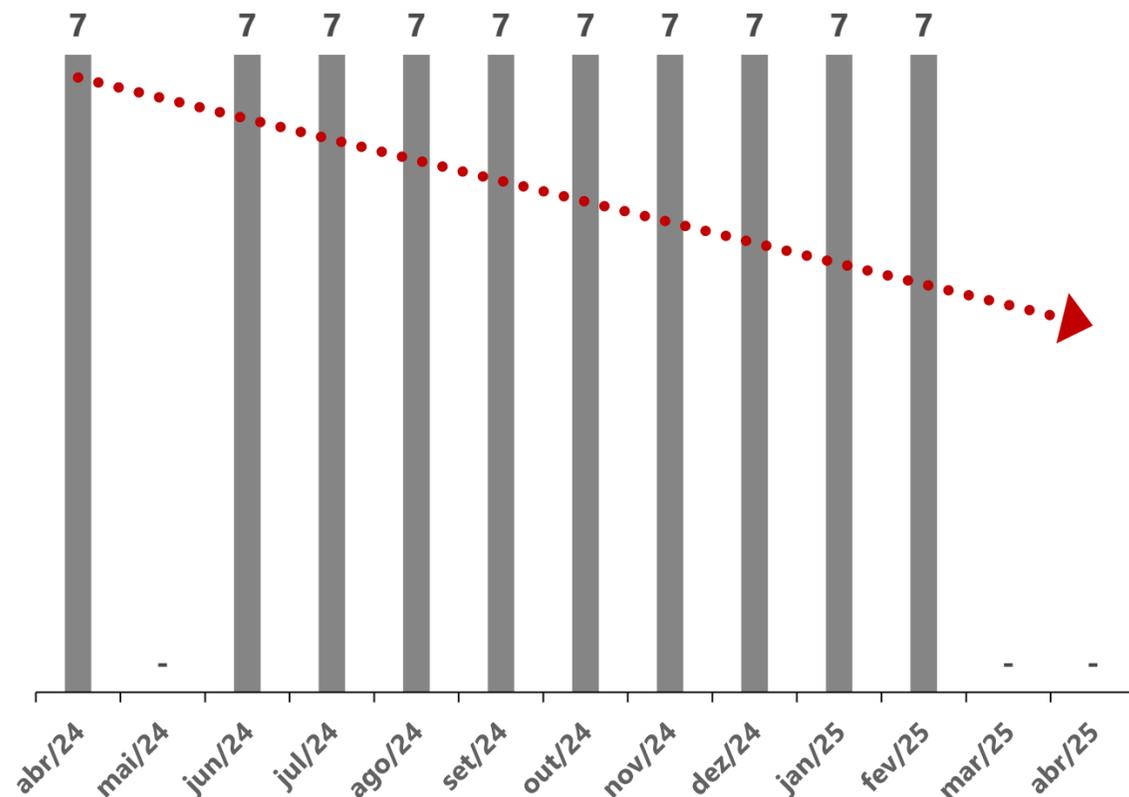
04. Informações sobre os Recuperandos

Demais informações

Quadro Funcional

Apresenta-se, a seguir, a evolução do quadro funcional dos Recuperandos, conforme informações encaminhadas pela sua administração.

Com base nos documentos disponibilizados, destaca-se que não foi possível constatar se todos os funcionários são contratados pelo regime CLT. Ademais, ressalta-se que as informações relativas ao quadro funcional dos meses de maio/2024, bem como do período de março e abril/2025, não foram disponibilizadas à Administração Judicial, motivo que justifica a ausência de informação abaixo.



Títulos Protestados

Com base na consulta realizada no dia **30 de junho de 2025**, no site de Cartórios e Protestos (<https://site.cenprotnacional.org.br/>), foi possível constatar que **não há títulos protestados** tanto no CPF dos Empresários Individuais quanto em seus Cadastros Nacionais de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

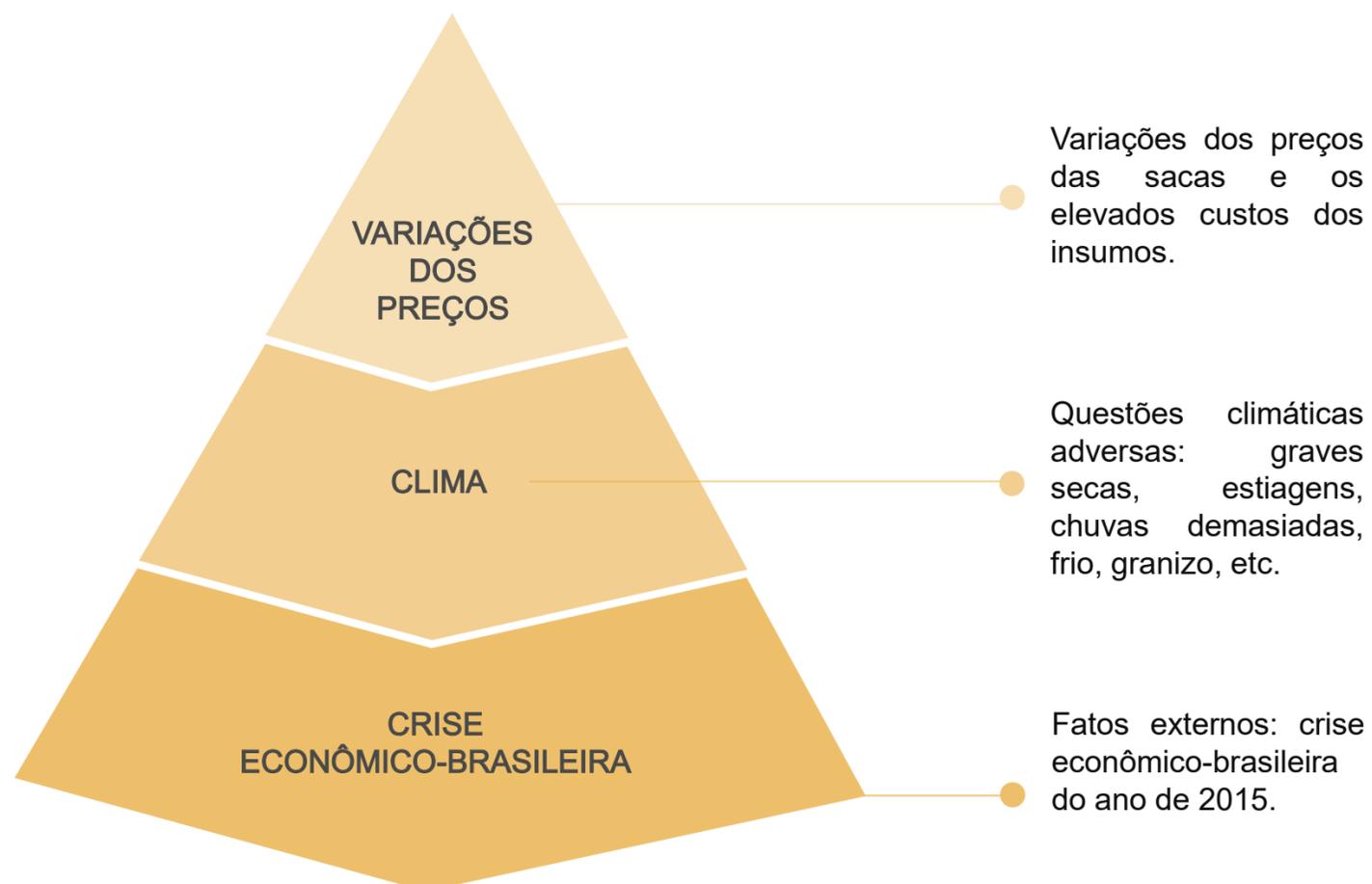


04. Informações sobre os Recuperandos

Outras Informações

Causas da Crise

Abaixo, apresenta-se as causas da crise elencadas pelos Recuperandos no momento do ajuizamento da Recuperação Judicial (petição inicial):



Demais Informações



Em relação aos **honorários da Administração Judicial**, destaca-se que, até o momento de elaboração deste relatório, as parcelas dos meses de outubro e novembro/2024 estavam em atraso.



Com base nos balancetes contábeis disponibilizados pelos representantes dos Recuperandos, no que concerne aos meses de março e abril/2025, observa-se que não há contabilização de **Ativo Imobilizado** nos documentos contábeis.

Passivo Contingente

Esta Equipe Técnica elaborou um quadro resumo a respeito dos processos em que, atualmente, os empresários se enquadram como réus. As informações foram retiradas do documento disponibilizado nos autos do processo (Evento 1 – ANEXO07).

Natureza	Quantidade de Processos	Valores das Ações
Cível	17	R\$ 5.188.039,90
TOTAL	17	R\$ 5.188.039,90

04. Informações sobre os Recuperandos

Demais informações

Apresenta-se, a seguir, um **resumo correspondente às áreas produtivas** do Sr. Sandro Moraes Andrade e da Sra. Clauce Aparecida Silva Pereira. Os dados foram extraídos do documento disponibilizado diretamente à Administração Judicial, via e-mail, em junho/2025. Destaca-se que a ausência de informação em alguns espaços da tabela abaixo justifica-se pela não disponibilização dos dados por parte dos representantes dos Recuperandos.

Proprietário	Localização/ Denominação da área	Cultura (Soja/Arroz)	Matrículas	Área Plantada (ha)	Produtividade Obtida (sc/ha)	Dados do contrato
ELISABETI MACIEL/ROSANA MACIEL	CAMBAIZINHO	SOJA	13.734	120	3,33	
SILVANA BARBOSA S. PETRARCA	MANGUEIRÃO	ARROZ	16.391/2.339-A/14.844	75	76,27	
LUCIANA BARBOSA SOUTO DIAS	MANGUEIRÃO	ARROZ	2.339/13.639/16.391	75	76,27	
SUZANA BARBOSA S MACHADO	MANGUEIRÃO	ARROZ	16.391/17.389/17390/16.638	75	76,27	
IOLANDA T. S. MOREIRA	INVERNADA DA FIGUEIRA	SOJA	22.656	60	3,33	
LEO SOARES/SANDRO SOARES		SOJA	30.012/30.014	80	3,33	
VALENTINA SUCHY	ESTÂNCIA SÃO JOSE	ARROZ	31.543	178	76,27	
MARIA CAROLINA S. FONTOURA	ESTÂNCIA SÃO JOSE	SOJA	31.543	200	3,33	
BRANCA BARBOSA	MANGUEIRÃO/ CAMPO GRANDE	SOJA	17.736/30.488	110	3,33	
MARCELO NEVES	GRANJA DO GUILHERME	SOJA	17.737	20	3,33	
MILTON NEVES	GRANJA CAMPO GRANDE	SOJA	30.665	30	3,33	
HILTON SOUTO PEREIRA	MANGUEIRÃO	SOJA	16.391	90	3,33	

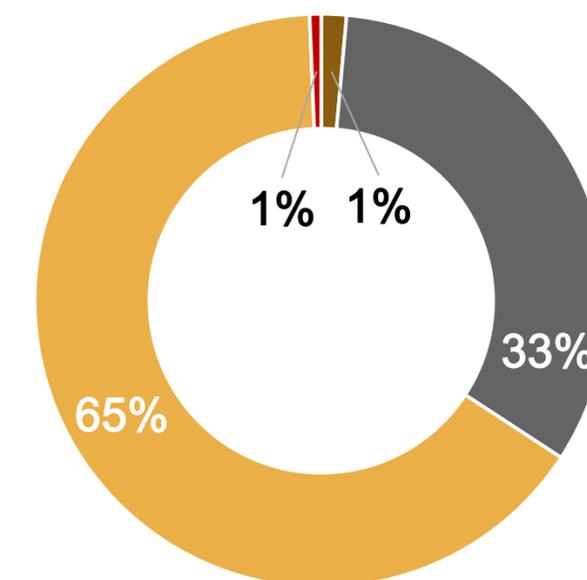
05. Estrutura do Passivo

Passivo Sujeito à Recuperação Judicial

O **Edital do Art. 7º, §2º, da LREF**, reflete a segunda relação de credores dos Recuperandos e perfaz o montante total de **R\$ 16.211.529,98**, conforme tabela abaixo apresentada:

CLASSES	VALORES DO EDITAL ART. 52, § 1º, LRF	VALORES DO EDITAL ART. 7, § 2º, LREF E NÚMERO DE CREDITORES		
Classe I - Trabalhista	R\$ 229.854,28	R\$ 229.854,28	5	14%
Classe II - Garantia Real	R\$ 4.140.786,38	R\$ 5.316.186,23	4	11%
Classe III - Quirografários	R\$ 18.105.446,42	R\$ 10.560.709,71	23	66%
Classe IV - ME/EPP	R\$ 111.343,67	R\$ 104.779,76	3	9%
TOTAL	R\$ 22.587.430,75	R\$ 16.211.529,98	35	100%

- Classe I - Trabalhista
- Classe II - Garantia Real
- Classe III - Quirografários
- Classe IV - ME/EPP



A lista é composta por **35 credores** no total. Abaixo, apresenta-se os nomes dos principais credores do processo:

CLASSES	PRINCIPAIS CREDITORES	VALORES (R\$)	% SOBRE O PASSIVO
Classe II - Garantia Real	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 3.033.018,75	18,71%
Classe III - Quirografários	ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO	R\$ 2.340.932,47	14,44%
Classe II - Garantia Real	BANCO DO BRASIL S/A	R\$ 1.877.045,62	11,58%
Classe III - Quirografários	OUROFÉRTIL FERTILIZANTES LTDA	R\$ 1.685.900,00	10,40%
Classe III - Quirografários	ATIVOS S/A SECURITIZADORA DE CRÉDITOS	R\$ 1.025.401,22	6,33%
Classe III - Quirografários	BANCO BRADESCO S.A	R\$ 784.552,31	4,84%
-	DEMAIS CREDITORES	R\$ 5.464.679,61	33,71%
TOTAL		R\$ 16.211.529,98	100,00%

05. Estrutura do Passivo

Passivo Extraconcursal

Passivo Extraconcursal - Outros

Como créditos extraconcursais enquadram-se, principalmente, (i) o passivo fiscal e operações de adiantamento de contrato de câmbio, (ii) cessão fiduciária de títulos e direitos creditórios, (iii) alienação fiduciária e (iv) arrendamento mercantil (leasing).

Considerando as informações dispostas na petição inicial do pedido de Recuperação Judicial, foi informado que **o passivo não sujeito ao procedimento recuperacional** atingiria o montante de **R\$ 1.335.738,24**.

Abaixo, segue quadro resumo elaborado pela Administração Judicial, com base no relatório disponibilizado nos autos processuais:

Recuperanda	Credores	Valores
Claude Aparecida	Banco Bradesco S.A.	R\$ 260.749,93
Claude Aparecida	Banco Santander S.A.	R\$ 527.904,30
Sandro Moraes	Cresol	R\$ 173.711,86
Sandro Moraes	Sicoob	R\$ 373.372,15
TOTAL		R\$ 1.335.738,24

Passivo Extraconcursal - Tributário

No que diz respeito ao passivo tributário dos Empresários Individuais, observa-se que não há registros de valores nos balancetes disponibilizados.

No 1º Relatório Mensal de Atividades (RMA) apresentado pela Administração Judicial, em 25/10/2023 (Evento 1 do incidente processual nº 5006934-28.2023.8.21.0031), foi sugerida a intimação dos Recuperandos para prestação de esclarecimentos acerca do seu passivo fiscal.

No Evento 5 do referido incidente, o despacho do juízo recuperacional determinou a apresentação de esclarecimentos pelos recuperandos. Sendo assim, no Evento 17, os representantes legais apresentaram os documentos fiscais.

Registra-se, no entanto, que não foram apresentadas informações a respeito do passivo fiscal da Clauce Aparecida da Silva Pereira.

Por fim, no dia 30/06/2025, esta Equipe Técnica constatou, com base na consulta realizada no site da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (<https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>), que **não há valores inscritos em dívida ativa**.

06. Informações Operacionais

Econômico-Financeiras



Esta seção explora as principais variações econômicas, financeiras e patrimoniais dos Recuperandos, mediante a análise dos principais indicadores que evidenciam a evolução do processo de recuperação dos Empresários Individuais.



De maneira a retratar essa evolução, foram utilizadas, para este Relatório Mensal de Atividades (RMA), informações pertinentes a exercícios pretéritos, e também dos balancetes dos meses de **março e abril/2025**, disponibilizado a esta equipe técnica.



A Administração Judicial, com o objetivo de trazer transparência ao processo de Recuperação Judicial, dispõe de site específico (www.vonsaltiel.com.br), no qual disponibiliza aos credores e aos demais interessados os principais documentos do presente processo.



A integralidade da documentação está disponível em arquivo digital (PDF) em página compartilhada em nuvem do Dropbox, por meio do link do ícone acima; ou, ainda, poderá ser solicitada à Administração Judicial, que, como já tem feito, a encaminhará via e-mail.

06. Informações Operacionais

Balanco Patrimonial

A seguir, apresenta-se informações dos balanços patrimoniais (somatório dos saldos das rubricas) dos Empresários Individuais Clauce Aparecida da Silva Pereira e Sandro Moraes Andrade, no que tange ao período compreendido entre março e abril/2025.

No entanto, destaca-se que os saldos do mês de abril/2025 correspondem apenas às informações do balancete contábil do Sr. Sandro Moraes Andrade, uma vez que o documento referente à Sra. Clauce Aparecida da Silva Pereira, até o momento de elaboração deste relatório, não foi disponibilizado à Administração Judicial.

	abr/2025	AV	AH	mar/2025
Ativo Circulante	3.866.131	100%	16%	3.327.640
Disponibilidades	3.866.131	100%	16%	3.327.640
Ativo Não Circulante	-	0%	0%	-
Total do Ativo	3.866.131	100%	16%	3.327.640
Passivo Circulante	189.104	0%	0%	189.104
Empréstimos e Financiamentos	189.104	5%	0%	189.104
Passivo Não Circulante	-	0%	0%	-
Patrimônio Líquido	3.351.461	95%	0%	3.351.461
Passivo e Patrimônio Líquido	3.540.565	100%	0%	3.540.565

AV – Análise Vertical (demonstra a representatividade de cada rubrica perante o total de ativo e de passivo)

AH – Análise Horizontal (apresenta as variações entre março e abril/2025 de cada rubrica).

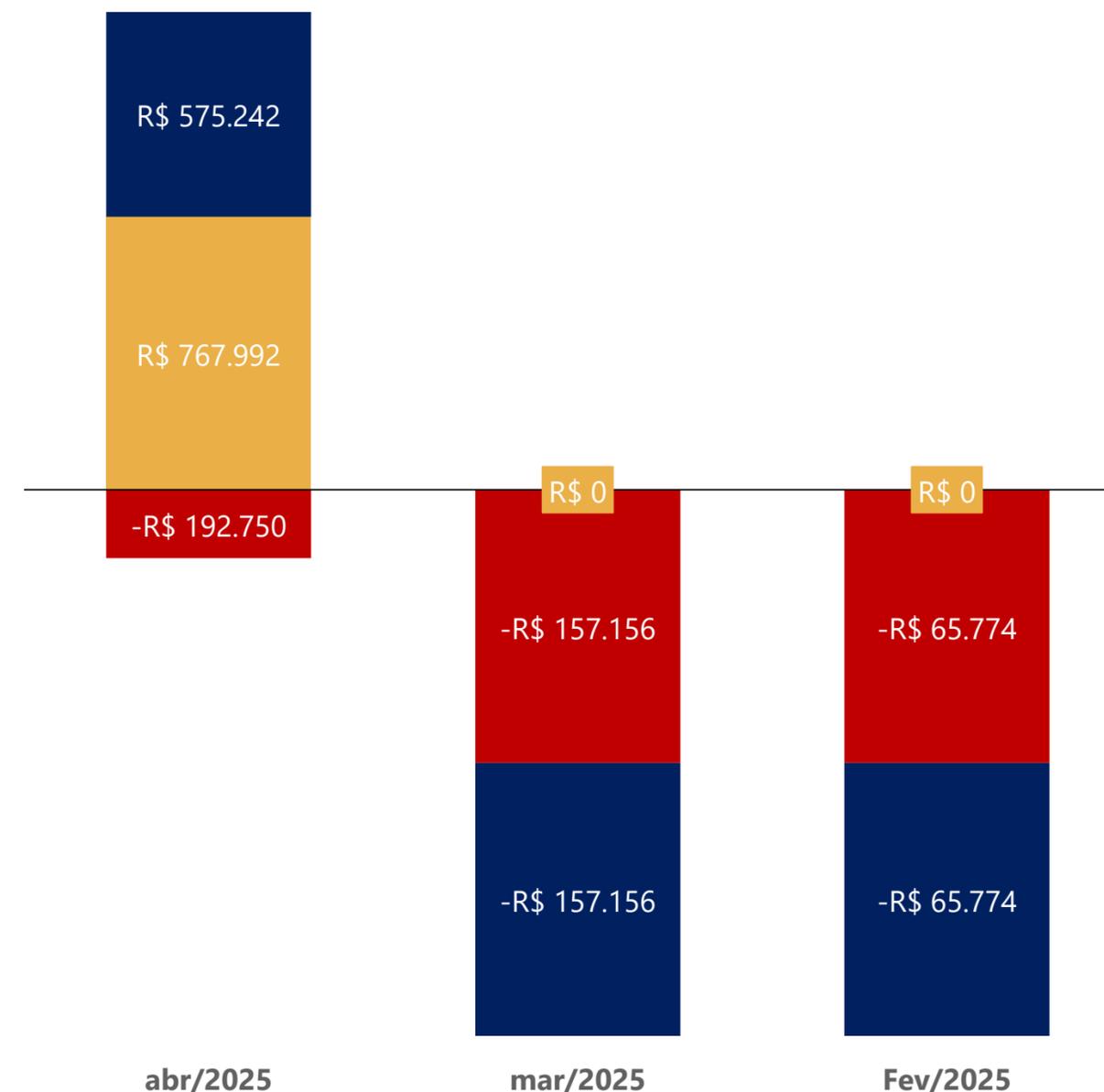
- Observa-se um crescimento de 16% no saldo do **Ativo Total** entre março e abril/2025, causado exclusivamente pela conta de **Disponibilidades** (única rubrica registrada no Ativo). Tal conta é composta integralmente por saldos denominados como “Caixa Matriz”, havendo o registro de uma variação decorrente das receitas oriundas das vendas de arroz e de soja, as quais resultaram em uma entrada de R\$ 779 mil reais no caixa;
- Destaca-se a ausência de contabilizações referentes ao **Ativo Imobilizado** e aos **Estoques** ao longo de todo o período analisado, o que compromete qualquer tipo de análise, uma vez que impossibilita a compreensão adequada de tais rubricas;
- Destaca-se que os **bens destinados à atividade rural estão vinculados às pessoas físicas dos Empresários Individuais**, registrados apenas na DIRPF de cada um;
- Nesse sentido, observa-se que as **dívidas** também não compuseram a documentação contábil dos Empresários Individuais;
- Ademais, verifica-se a completa ausência de informações relativas à dívida fiscal. Ressalta-se, ainda, que as consultas realizadas no site da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, em busca de eventuais inscrições em dívida ativa, não apontaram a existência de saldos.

06. Informações Operacionais

Demonstração do Resultado do Exercício | DRE

	abr/2025	AH	mar/2025	fev/2025
Receita Bruta de Vendas	779.687	0%	0	0
(-) Deduções da receita	(11.695)	0%	0	0
(=) Receita Líquida	767.992	0%	0	0
(-) Custos Mercadoria Vendidas	(77.050)	208%	(25.000)	0
(-) Despesas Operacionais	(115.700)	-12%	(132.156)	(65.774)
(=) Resultado Operacional	575.242	-466%	(157.156)	(65.774)
(=) Resultado do Exercício	575.242	-466%	(157.156)	(65.774)

■ Receita Líquida ■ Custos e Despesas ■ Resultado do Período



- Primeiramente, destaca-se que os saldos acima, referentes aos meses de fevereiro e março de 2025, correspondem ao somatório dos resultados obtidos pelos dois Empresários Individuais, Sra. Clauce e Sr. Sandro. No que se refere ao mês de abril de 2025, os dados apresentados dizem respeito apenas ao Sr. Sandro, uma vez que o balancete contábil da Sra. Clauce não foi disponibilizado à Administração Judicial até a data de elaboração deste relatório;
- **Destaca-se que, no exercício social de 2024, não houve o auferimento de receitas nos meses de janeiro, março, setembro, outubro, novembro e dezembro/2024. Nesse sentido, nota-se que os meses de janeiro a março/2025 também não apresentaram receitas;**
- Ressalta-se que não houve a contabilização de valores atrelados às **Deduções da Receita Bruta, Outras Despesas Operacionais e Resultado Financeiro**, no que concerne aos meses de setembro/2024 a março/2025, indicando que os demonstrativos apresentados não expressam a realidade financeira dos Recuperandos;
- Entre as **Despesas Operacionais**, observa-se que os dispêndios mais significativos correspondem aos gastos com combustíveis, lubrificantes para tratores, peças e ferramentas destinadas à manutenção dos equipamentos, despesas com mão de obra e custos relacionados aos galpões dos maquinários;
- Por fim, no **exercício social de 2023** (janeiro a dezembro), houve a contabilização de um Lucro Contábil de R\$ 1,6 milhão. No **exercício social de 2024**, foi registrado um Lucro Contábil de R\$ 2,1 milhões. Dessa maneira, no período compreendido entre janeiro a abril/2025, apurou-se um resultado positivo de, aproximadamente, **R\$ 288 mil**, decorrente, principalmente, do faturamento registrado em abril/2025, que atingiu o montante de R\$ 780 mil.

07. Plano de Recuperação Judicial

Condições de Pagamento

Apresenta-se, abaixo, um quadro resumo correspondente às condições de pagamento previstas no Modificativo ao Plano de Recuperação apresentado pelos Recuperandos em 26/09/2024 (Evento 561).

As condições deste modificativo foram apreciadas e aprovadas no prosseguimento da 2ª Convocação da **Assembleia-Geral de Credores**, a qual foi realizada no dia 30/09/2024. Atualmente, aguarda-se a Sentença de Concessão da Recuperação Judicial.

CLASSE	SUBCLASSE	CARÊNCIA	PRAZO DE PAGAMENTO	DESÁGIO	FORMA DE PAGAMENTO	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA
Trabalhista	Créditos incontroversos	30 dias após a homologação do PRJ.	Em até 12 parcelas mensais.	Sem deságio	Parcelas mensais	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	Não mencionado no texto
	Créditos trabalhistas julgados após a Homologação Judicial do Plano						
	Créditos salariais limitados a 5 salários mínimos (vencidos nos 3 meses anteriores à recuperação judicial).	Não mencionada no PRJ.	Em até 30 dias após a homologação do PRJ.	Não mencionado no PRJ.	Não mencionado no PRJ.	Não mencionada no PRJ.	
Garantia Real	Não há	12 meses após a homologação do PRJ	240 meses, a partir do término do prazo de carência	30%	Parcelas anuais, escalonadas com proporções diferentes em cada ano, com duração de 20 anos.	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	95% de bônus de adimplência caso os pagamentos sejam cumpridos até o 15º ano de pagamento
Quirografária	Não há	24 meses após a homologação do PRJ	240 meses, a partir do término do prazo de carência	40%	Parcelas anuais, escalonadas com proporções diferentes em cada ano, com duração de 20 anos.	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	95% de bônus de adimplência caso os pagamentos sejam cumpridos até o 15º ano de pagamento
ME/EPP	Não há	Até 12 meses após a homologação do PRJ	Em até 15 parcelas mensais.	Sem deságio	Não mencionada no texto	TR-Mensal, a partir do término do período de carência	Não mencionada no texto

08. Considerações Finais

Diante do exposto, a Administração Judicial vem, com o devido acato, perante Vossa Excelência, requerer:

- a) o recebimento do relatório de atividades dos Empresários Individuais, referente aos meses de **março e abril/2025**, a fim de fornecer a todas as partes interessadas os principais tópicos do processo de recuperação em questão até o momento;
- b) após a devida análise pelos órgãos competentes, o julgamento do presente relatório.

Sendo o que se cumpria reportar, a Administração Judicial permanece à disposição desse douto Juízo, bem como da coletividade dos credores e dos Recuperandos para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nesses Termos,
É o Relatório.

São Gabriel/RS, 1º de julho de 2025.

VON SALTIEL
ADMINISTRADORA JUDICIAL

AUGUSTO VON SALTIEL
OAB/RS 87.924

GERMANO VON SALTIEL
OAB/RS 68.999

JULIANA RESCHKE
CRC/RS 104.037/O

09. Anexos

Registros fotográficos da desocupação da Fazenda Estrazulas



01. Área da Fazenda



02. Área da Fazenda



03. Área da Fazenda



04. Área da Fazenda



VON SALTIEL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Telefones

(51) 3414-6760 / (48) 3197-2969

Whats Business

(51) 99171-7069

Endereço de e-mail

atendimento@vonsaltiel.com.br

Website

www.vonsaltiel.com.br